



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
RECURSO ELEITORAL Nº 17-13.2015.6.02.0045

ACÓRDÃO nº 11.543  
(25.04.2016)

RECURSO ELEITORAL Nº 17-13.2015.6.02.0045, CLASSE 30	
RECORRENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE IGACI/AL
ADVOGADO	: THIAGO ARNS DA SILVA VASCONCELOS – OAB/AL 7.699
RELATOR	: DES. ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**Ementa**

**RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014. PMDB. MUNICÍPIO DE IGACI/AL. NOTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE MANDATO. JUNTADA INTEMPESTIVA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ANULAÇÃO. SENTENÇA *AD QUO*. RETORNO. PROCESSO. JUÍZO DE ORIGEM. ANÁLISE DAS CONTAS PARTIDÁRIAS. DECISÃO UNÂNIME.**

1. O Código Eleitoral, bem como a Resolução TSE nº 21.841/2004, dispõem que contra sentença proferida por Juiz Eleitoral é cabível recurso eleitoral para o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, da publicação no Diário Oficial.
2. Recurso conhecido e provido.
3. Sentença anulada para determinar a análise das contas partidárias apresentadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2016.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Relator, no exercício da Presidência.

**MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
RECURSO ELEITORAL Nº 17-13.2015.6.02.0045

RECURSO ELEITORAL Nº 17-13.2015.6.02.0045, CLASSE 30	
RECORRENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE IGACI/AL
ADVOGADO	: THIAGO ARNS DA SILVA VASCONCELOS – OAB/AL 7.699
RELATOR	: DES. ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

## RELATÓRIO

Tratam os autos de recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE IGACI/AL, em face do julgamento de não prestação de contas proferido pelo Juízo *a quo* da 45ª Zona Eleitoral.

A sentença combatida (fls. 42/43) julgou não prestadas as contas partidárias apresentadas (fls. 03/26) em face da juntada intempestiva de instrumento de mandato (fls. 39/39v) e, em face disso, declarou a inadimplência do Órgão de Direção Municipal da agremiação, determinando a suspensão de seus registros e anotações perante a Justiça Eleitoral e o bloqueio de recebimento de recursos de Fundo Partidário, até a regularização da sua situação.

O Recorrente alega que o julgamento de não prestação de contas se deu devido à apresentação intempestiva (três dias de atraso) de instrumento de mandato, fato que isoladamente não ensejaria o julgamento das contas como não prestadas.

Ressalta ainda que, de acordo com o art. 44 da Resolução TSE 23.432/2014, a ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29 do mesmo instrumento normativo, não ensejaria o julgamento das contas como não prestadas desde que os autos contivessem elementos mínimos que permitissem a análise da prestação de contas.

Desse modo, pleiteia a reforma da sentença proferida pelo juízo *a quo* para então aprovar-se, com ou sem ressalvas, a prestação de contas em comento, tendo em vista que, no cômputo geral, suas contas seguiram a normatização legal, assim como a “inconsistência apresentada” não apresenta falha insanável nos termos da lei.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral, com assento nesta Corte, exarou parecer (fls. 57/60) pugnando pela anulação da sentença de piso e devolução dos autos ao Juízo da 45ª Zona Eleitoral a fim de que as contas partidárias do exercício financeiro de 2014 sejam analisadas e proferido novo julgamento, nos moldes do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.432/2014.

É, em síntese, o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
RECURSO ELEITORAL Nº 17-13.2015.6.02.0045

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação desta Corte recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE IGACI/AL, em face do julgamento de não prestação de contas proferido pelo Juízo *a quo* da 45ª Zona Eleitoral.

Em sua sentença, o magistrado de primeiro grau, ao salientar o caráter jurisdicional das prestações de contas, assentou a necessidade de constituição de advogado para a apresentação da contabilidade pelos partidos políticos. Assim, entendeu que as contas deveriam ser julgadas como não prestadas diante da apresentação intempestiva da Procuração.

De fato, a Resolução TSE nº 23.432/2014, em seu art. 29, estabeleceu que ao ser iniciada através da escrituração contábil digital (inciso I), a prestação das contas deve vir acompanhada das peças complementares (inciso II) e, entre elas, figura o instrumento de mandato (§1º, inciso XX).

Contudo, apesar de o instrumento de mandato figurar como documento obrigatório, o art. 45, § 1º, da Res. TSE nº 23.432/2014 diz que *a ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29 desta Resolução não ensejará o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.*

Desta forma, apresentadas as contas, ainda que com defeito, deveriam ter sido analisadas porquanto guarnecidas de documentação contábil (fls. 03/26).

Cabe lembrar que, nos casos de contas efetivamente não prestadas pelos partidos políticos relativas ao exercício financeiro, a penalidade de suspensão do repasse de cotas do fundo partidário perdura enquanto a agremiação não as apresente. Significa que se apresentadas as contas, com o saneamento do defeito estas merecem análise.

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso e DOU-LHE provimento para anular a sentença combatida e determinar o retorno dos autos à 45ª Zona Eleitoral, a fim de que haja a necessária análise das contas partidárias apresentadas.

É como voto.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
RECURSO ELEITORAL Nº 17-13.2015.6.02.0045

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 17-13.2015.6.02.0045**

**Prot. 6.918/2015**

**ORIGEM: IGACI - AL**

**JULGADO EM: 25/04/2016 (SESSÃO Nº 31/2016)**

**PRESIDENTE E RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo**

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.543, de 25/4/2016).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausência momentânea do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 25 de abril de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11543 foi conferido(a) na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 25/04/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 74, em 26/04/2016, à(s) fl(s). 3. Eu \_\_\_\_\_ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/04/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS